

LEI Nº 2.768, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera quadro de empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.874/04, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes empregos públicos ao Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, regidos pela C.L.T., de provimento por concurso público, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, da lei 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, alterado pelas leis 2.320, de 13 de julho de 1998, 2.361, de 08 de junho de 1999, 2.642, de 24 de junho de 2003, e 2.722, de 27 de abril de 2004:

Denominação	Situação Atual	Situação Proposta	Referência
	Quantidade	Quantidade	
Psicólogo	00	01	14
Técnico em Contabilidade	00	01	13
Tesoureiro	00	01	13
Almoxarife	00	01	12
Telefonista	00	01	03
Técnico de Enfermagem	00	04	09 ✓
Servente	12	16	03

Art. 2º - São atribuições e carga horária dos empregos constantes deste artigo:

1. Psicólogo:

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.

Atividades:

1. estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
2. diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante a reabilitação;

3. investigar fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
4. desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de áreas afins;
5. coordenar equipes e atividades de áreas afins;
6. participar de atividades para consenso e divulgação profissional;
7. realizar tarefas administrativas;
8. educar, acompanhar e orientar indivíduos, grupos e instituições;
9. analisar e tratar indivíduos, grupos e instituições.

II. Técnico em Contabilidade:

Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Atividades:

1. auxiliar os serviços de contabilidade e processamentos de dados;
2. fazer a escrituração e contabilização de dados que se relacionem com o seu campo de atuação;
3. responder pelo diário, registro de inventários, livros de registro e controle de impostos;
4. fazer balancetes, balanços, declaração de rendimentos, demonstrações de lucros e perdas, contratos e outras operações contábeis;
5. ter pleno conhecimento das seguintes disciplinas diariamente utilizadas: contabilidade geral, técnicas comerciais, direito e legislação, economia e mercados, custos, organização contábil. Apto a assinar o balanço.

III. Tesoureiro:

Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Atividades:

1. processar operações de crédito e câmbio;
2. realizar serviços bancários;
3. controlar operações de financiamento e investimento;
4. coordenar recursos humanos;
5. administrar balancetes monetários, controlando a entrada e saída de pagamentos e recebimentos;
6. controlar compra de produtos e matéria-prima;
7. gerar sistema de normas internas para controle financeiro;
8. controlar notas fiscais emitidas e recebidas.

IV. Almoxarife:

Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Atividades:

1. recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais no almoxarifado, verificando peso, prazo de validade e condições de armazenagem na entrega no almoxarifado, principalmente dos produtos recém adquiridos;

2. etiquetar, catalogar e organizar a disposição dos produtos no almoxarifado;
3. verificar as ordens de solicitações de produtos antes de entregá-las;
4. fazer lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar o estoque;
5. fazer relatório dos produtos armazenados;
6. controlar o prazo de validade dos produtos perecíveis;
7. organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos produtos;
8. manter a higiene do local de trabalho, de acordo com as normas de segurança internas.

V. Telefonista:

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.

Atividades:

1. atender ao cliente;
2. fornecer informações de seu conhecimento ou encaminhar para o setor competente;
3. prestar serviços de fax e controle de ligações através de relatórios;
4. operar equipamentos de telefonia;
5. cadastrar informações;
6. treinar funcionários;
7. monitorar atendimentos;
8. elaborar escala de trabalho.

VI. Técnico de Enfermagem:

Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Atividades:

1. desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, postos de saúde, clínicas e domicílios;
2. atuar em cirurgia, terapia, pediatria, obstetrícia, e outras áreas da saúde;
3. prestar assistência ao paciente, com supervisão de enfermeiro;
4. desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando o paciente e os instrumentos cirúrgicos;
5. organizar o ambiente;
6. dar continuidade aos plantões;
7. trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
8. realizar registros e relatórios técnicos;
9. comunicar-se com o paciente e a família;
10. atuar de acordo com as orientações de enfermeiros e médicos;
11. manter a higiene de seu setor de trabalho;
12. administrar medicação prescrita;
13. efetuar procedimentos de admissão;

14. auxiliar equipe técnica em procedimentos específicos;
15. promover a saúde mental;
16. atuar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica;
17. atuar na prevenção e controle sistemáticos da infecção hospitalar.

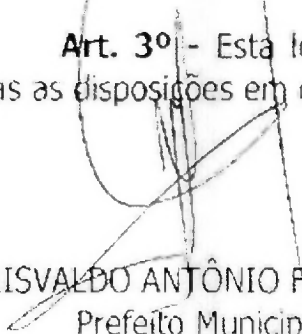
VII. Servente:

Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.


Atividades:

1. conservar as salas e dependências da Repartição cuidadosamente varridas e asseadas; trazer os móveis e utensílios da Repartição limpos e em boa ordem; auxiliar o porteiro em suas obrigações; cumprir as ordens de seus superiores;
2. lavar vidros, janelas, fachadas de prédios e limpar os recintos;
3. efetuar pintura de guias e aparo de gramas;
4. executar instalações, serviços de reparos e manutenção;
5. atender transeuntes e visitantes, prestando-lhes informações;
6. zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para a realização dos serviços.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 06 de dezembro de 2004.


MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 02

LEI Nº 1.673/90 - cont. fl. 01

será constante do Anexo II da Lei nº 1.670 de 17 de janeiro de 1.990.

ARTIGO 5º - Fica criada na Tabela de salários e vencimentos a que se refere o Artigo anterior a Referência III, para os empregos de Médico e Dentista, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - Anexo V desta lei.

PARÁGRAFO 1º - Os empregos de Médico e Dentista constante do Anexo I e II desta Lei, exercerão suas atividades em jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

PARÁGRAFO 2º - As horas de trabalho que excederem a carga horária obrigatória, até o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão remuneradas à razão de 1/20 (um vinte avos) do valor da Referência do emprego.

PARÁGRAFO 3º - Os médicos e dentistas serão obrigados a completarem o mínimo de 20 (vinte) horas semanais em outra unidade de trabalho ou com atividades compatíveis, respeitada a correlação de habilitação exigida.

ARTIGO 6º - O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, estabelecerá o período oficial de trabalho dos servidores a ele subordinados através de ato próprio respeitados os limites horários de carga máxima e mínima pré-estabelecidos nesta Lei, fixando, inclusive, horários diferenciados para as diversas categorias profissionais ou áreas de trabalho, sempre que necessário.

ARTIGO 7º - O período mínimo de trabalho, será de 20 (vinte) horas semanais, para as funções especiais previstas em Lei, e o máximo, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras serão pagas ao servidor que exceder o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 03

LEI Nº 1.673/90 - cont. fl. 02

ARTIGO 8º - Fica instituído o adicional de função gratificada, para os profissionais que exercerem função de coordenação prevista no Anexo IV, desta Lei.

PARÁGRAFO 1º - O adicional pelo exercício das funções gratificadas corresponderá à razão de 30% (trinta por cento) sobre a referência básica do emprego.

PARÁGRAFO 2º - O adicional a que se refere este Artigo se incorpora ao salário do servidor na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício das referidas funções, a partir do sexto ano continuado, até a razão de 5/5 (cinco quintos), na forma da Lei.

PARÁGRAFO 3º - A função gratificada será estabelecida através de Portaria do Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, podendo o mesmo anular a designação da referida função a qualquer tempo, e o servidor reassumirá as atribuições de seu emprego.

ARTIGO 9º - Os servidores ocupantes de empregos permanentes que executem atividades penosas, ou que trabalhem em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre a referência básica do emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que fizer jus aos adicionais de penosidade, insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis essas vantagens.

ARTIGO 10 - Fica expressamente extinto o adicional de nível universitário no Serviço Público Municipal de Ibitinga.

ARTIGO 11 - O enquadramento do atual quadro de servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, dentro do quadro de empregos e funções de que trata esta Lei, será feito, através de ato próprio do Prefeito Municipal de Ibitinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.921.460/0001-50

FOLHA 04

LEI Nº 1.673/90 - cont. fl. 03

ARTIGO 12 - O Diretor do Serviço Autônomo de Saúde, fará anualmente por ato próprio, a designação dos servidores a ele subordinados para o exercício de atribuições nas diversas repartições que compõem o Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

ARTIGO 13 - A contratação de profissionais especializados da área médica, odontológica e correlatas para atender a situações de excepcional interesse público, far-se-á por tempo determinado, nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor contratado em caráter temporário, perceberá seu salário de acordo com o disposto no Artigo 52 desta Lei.

ARTIGO 14 - O preenchimento dos empregos constantes desta lei, far-se-á até o limite das vagas existentes, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- A - Estar em exercício no Serviço Autônomo Municipal de Saúde, na data de publicação desta Lei;
- B - Ingresso por Concurso Público;
- C - Estabilidade no Serviço Público Municipal, na forma do disposto no Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o preenchimento dos empregos de que trata o "caput" desse Artigo, será observada a compatibilidade das atuais atribuições do servidor com as dos empregos que venham a ocupar, obedecidos os requisitos legais exigidos.

ARTIGO 15 - O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Saúde poderá acumular o emprego de Médico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A acumulação a que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 05

LEI Nº 1.673/90 - cont. fl. 04

refere o "caput" deste Artigo se estende ao ocupante do emprego de Chefe do Departamento Técnico, que poderá se dar para os empregos de Médico e Dentista.

ARTIGO 16 - O Artigo 5º da Lei 1.670 de 17 de janeiro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Fica instituído na administração pública municipal o adicional de Dedicção Plena, na razão de 30% (trinta por cento) sobre a referência básica dos seguintes cargos e empregos:

- I - Assessor Administrativo
- II- Assessor Jurídico
- III- Chefe de Gabinete
- IV - Coordenador de Planejamento e Supervisão
- V - Diretor de Diretoria
- VI- Diretor de Escola

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor de Escola fará jus ao adicional de Dedicção Plena, quando a escola na qual está lotado possui atividades pedagógicas regulares no período noturno.

ARTIGO 17 - As despesas decorrentes da aplicação da presente serão cobertas pelas dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se for o caso, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 18 - O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, e outros atos, regulamentará, esta Lei naquilo que for necessário.

ALTERADA

PELA

ARTIGO 19 - Esta Lei entrará em vigor a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 06

LEI Nº 1.673/90 - cont. fl. 05

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, re-
troagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.990.

=DR. YASHIEO SATO=

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Ad-
ministração Geral da P.M., em 01 de fevereiro de 1.990.

=DORACI NOVELLI LOPES=

Chefe de Expediente

+ + + + + + + + + + + +
+ + + + + + + + + +
+ + + + + + * +
+ + + + + +
+ + + +
+ +
+



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

ANEXO I

| <u>QUANTIDADE</u> | <u>DENOMINAÇÃO</u> | <u>REFERÊNCIA</u> |
|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| 01 | Chefe de Expediente | 13 |
| 01 | Contador | 13 |
| 01 | Assistente Técnico | 10 |
| 03 | Motorista | 08 |
| 06 | Servente | 02 |
| 02 | Auxiliar de Escritório | 04 |
| 01 | Escriturário | 08 |
| 01 | Monitor de Assistência Social | 09 |
| 08 | Atendente | 05 |
| 07 | Médico | III |
| 07 | Dentista | III |
| 01 | Médico Veterinário | III |
| 07 | Agente de Saneamento | 07 |
| 04 | Auxiliar de Enfermagem | 08 |
| 01 | Enfermeiro Padrão | 11 |
| 01 | Assistente Social | 11 |

ANEXO II

| <u>QUANTIDADE</u> | <u>DENOMINAÇÃO</u> | <u>REFERÊNCIA</u> |
|-------------------|-----------------------|-------------------|
| 02 | Chefe de Departamento | 14 |
| 01 | Diretor | 15 |
| 09 | Médico | III |
| 08 | Dentista | III |

DIRETORIA

EXPEDIENTE E
ASSESSORIA

DEPARTAMENTO
TÉCNICO

DEPARTAMENTO DE
ADM. E FINANÇAS

TRIAJEM E
PRÉ-CONSULTA

COORDENADORIA
DE ASSIT.MÉDICA

COORDENADORIA
DE SAÚDE BUCAL

COORDENADORIA
DE ENFERMAGEM
EPIDEMIOLOGIA
E IMUNIZAÇÃO

COORDENADORIA
DE VIG.SANIT.
E ZOONOSE

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.921.460/0001-50

ANEXO IV

QUANTIDADE

05

DENOMINAÇÃO

Coordenador

ANEXO V

REFERÊNCIA

III

VALOR

9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 48.321.480/0001-50

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIAS

VALORES (NCZ\$)

| | |
|-----|----------|
| 1 | 1.300,00 |
| 2 | 1.430,00 |
| 3 | 1.573,00 |
| 4 | 1.730,00 |
| 5 | 1.903,00 |
| 6 | 2.093,00 |
| 7 | 2.303,00 |
| 8 | 2.533,00 |
| 9 | 2.786,00 |
| 10 | 3.065,00 |
| 11 | 3.372,00 |
| 12 | 3.709,00 |
| 13 | 4.080,00 |
| 14 | 4.488,00 |
| 15 | 4.930,00 |
| III | 9.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.061, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera quadro de empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.202/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes da lei 2.361/99, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS – e modificado posteriormente, os seguintes empregos públicos, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

| Quantidade | Nomenclatura | Referência |
|------------|-----------------------|-------------------|
| 05 (cinco) | Chefe de Departamento | 23 (vinte e três) |
| 03 (três) | Escriturário | 10 (dez) |

Art. 2º – Fica alterado o organograma do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS – criado pela lei 1.673, de 01/02/90, conforme Organograma em anexo.


Art. 3º – O Anexo I da lei 2.361/99, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, passa a ser o constante desta lei.

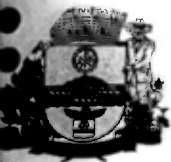
Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 01 de fevereiro de 2008.


Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO I DA LEI 2.361/99 (de provimento por concurso público)

| EMPREGOS | | REFERÊNCIA | |
|------------|------------------------------------|------------|---------------|
| Quantidade | Denominação | | |
| 19 | Atendente | 07 | Sete |
| 08 | Agente de Saneamento | 09 | Nove |
| 08 | Auxiliar de Enfermagem | 10 | Dez |
| 01 | Assistente Social | 13 | Treze |
| 01 | Almoxarife | 13 | Treze |
| 07 | Chefe de Departamento | 23 | Vinte e Três |
| 01 | Chefe de Expediente | 21 | Vinte e Um |
| 01 | Digitador | 11 | Onze |
| 12 | Dentista | III-A | Três A Romano |
| 09 | Escriturário | 10 | Dez |
| 04 | Enfermeiro | 16 | Dezesseis |
| 01 | Encarregado de Manutenção em Geral | 11 | Onze |
| 02 | Farmacêutico | 16 | Dezesseis |
| 02 | Fisioterapeuta | 16 | Dezesseis |
| 01 | Fonoaudiólogo | 16 | Dezesseis |
| 10 | Motorista | 09 | Nove |
| 01 | Monitor de Assistente Social | 11 | Onze |
| 17 | Médico | III-A | Três A Romano |
| 01 | Médico Veterinário | III-A | Três A Romano |
| 01 | Psicólogo | 16 | Dezesseis |
| 16 | Servente | 04 | Quatro |
| 03 | Técnico em Radiologia | 11 | Onze |
| 01 | Técnico em Contabilidade | 14 | Quatorze |
| 01 | Tesoureiro | 15 | Quinze |
| 01 | Telefonista | 04 | Quatro |
| 08 | Técnico de Enfermagem | 11 | Onze |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Anexo III da lei 2.361/99

(de provimento por concurso público, a serem extintos na vacância)

| EMPREGOS | | REFERÊNCIA | |
|------------|------------------------|------------|---------------|
| Quantidade | Denominação | | |
| 05 | Dentista | III-A | Três A Romano |
| 08 | Médico | III-A | Três A Romano |
| 01 | Assistente Técnico | 12 | Doze |
| 01 | Auxiliar de Escritório | 06 | Seis |
| 02 | Auxiliar de Enfermagem | 10 | Dez |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Anexo A da lei 2.361/99
(cargos de provimento em comissão)

| EMPREGOS | | REFERÊNCIA | |
|------------|------------------------------|------------|---------------|
| Quantidade | Denominação | | |
| 01 | Assessor de Diretor | 15 | Quinze |
| 03 | Assessor Sênior de Diretoria | 09 | Nove |
| 01 | Assessor Jurídico | 23 | Vinte e Três |
| 01 | Assessor Master | 15 | Quinze |
| 01 | Diretor | III | Três Romano |
| 01 | Diretor Superintendente | IV | Quatro Romano |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

TABELA DE REFERÊNCIAS

| Ref nº | Valor R\$ | Ref nº | Valor R\$ |
|--------|-----------|--------|-----------|
| 01 | 420,89 | 17 | 956,16 |
| 02 | 445,85 | 18 | 1.002,45 |
| 03 | 473,27 | 19 | 1.050,97 |
| 04 | 503,39 | 20 | 1.101,85 |
| 05 | 536,57 | 21 | 1.155,19 |
| 06 | 554,81 | 22 | 1.211,11 |
| 07 | 583,16 | 23 | 1.269,74 |
| 08 | 618,57 | 24 | 1.331,21 |
| 09 | 654,30 | 25 | 1.395,65 |
| 10 | 692,94 | I | 654,30 |
| 11 | 723,87 | I-A | 692,94 |
| 12 | 757,37 | II | 692,94 |
| 13 | 792,49 | II-A | 723,87 |
| 14 | 829,73 | III | 1.305,28 |
| 15 | 869,89 | III-A | 1.382,94 |
| 16 | 912,00 | IV | 2.393,70 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGANOGRAMA (Lei Municipal nº /08)

